



Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 568, DE 27 DE MARÇO DE 1.967-

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal Mococa, decreta e ele promulga a seguinte lei :-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a vender, pelo preço certo de avaliação, a área baixo descrita, desmembrada dos terrenos do Matadouro Municipal :-

a) - uma área de terreno, com 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), medindo 30 metros de frente e de fundo por 150 metros de frente aos fundos, confrontando com o imóvel de propriedade da Indústria e Comércio de Cola Santo Antônio Ltda. e com próprios da municipalidade.

§ 1º - Para os fins deste artigo a Prefeitura publicará editais de concorrência, com a declaração do preço de avaliação, existência de concessões ou não, da área alienável.

§ 2º - A escritura pública de alienação será outorgada sem quaisquer onus para o Município e dela poderão constar as condições de pagamento, a critério do Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 27 de março de 1.967-


= CHRISTOVAM LIMA GUEDES =
Prefeito Municipal


= NELSON RAPHAELINI =
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 759, DE 1967

Projeto de Lei, 10/67.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a vender, pelo preço certo de avaliação, a área abaixo descrita, de membrada dos terrenos do Matadouro Municipal:-

a) - uma área de terreno, com 4.500 m². (quatro mil e quinhentos metros quadrados), medindo 30 metros de frente e de fundos, por 150 metros da frente aos fundos, confrontando com o imóvel de propriedade da Indústria e Comércio de Cola Santo Antônio Ltda e com os prazos da municipalidade.

§ 1º - Para os fins deste artigo a Prefeitura publicará edital de concorrência, com a declaração do preço de avaliação, da existência de concessões ou não, da área alienável.

§ 2º - A escritura pública de alienação será outorgada nas quaisquer onas para o Município e dela poderão constar as condições de pagamento, a critério do Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de Março de 1967.

_____, Presidente.

Italo Pereira, 1º Secretário.

Leandro Pereira, 2º Secretário.